



**ID: B0BEFEF36CC64**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



**LEI MUNICIPAL Nº 284/2024**

*Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por componente de qualidade aos profissionais da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, denominada Lei de Desempenho da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da outras providências.*

O PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NAZARÉ DO PIAUÍ aprovou e, em nome do povo nazareno, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo financeiro variável do componente de qualidade dos profissionais da Atenção Primária, denominado "Lei de Desempenho" conforme o pagamento do cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria MS/GM nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º** O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde do componente de qualidade da atenção primária, de acordo com os indicadores pactuados no município, ficando o município desobrigado de realizar o pagamento da gratificação do desempenho aos servidores, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** O pagamento do incentivo de qualidade aos servidores observará em todos os casos, os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo a classificação do componente previstos no art. 9º da Portaria MS/GM nº 3.493, de 10 de abril de 2024, descrito no anexo III, incidirá sobre os valores efetivamente recebidos pelo município a título de incentivo de desempenho.

**Art. 3º** O incentivo financeiro variável do componente de qualidade terá os seguintes objetivos:

I- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



II- Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os a buscar, cada vez mais, melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 4º** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade os servidores que atuam na Atenção Primária à Saúde nas equipes da Saúde da Família (eSF), equipe Multiprofissional (eMulti) e equipe de Saúde Bucal (eSB), inclusive os demais profissionais de apoio institucional da atenção primária, conforme desempenho das metas estabelecidas pela gestão municipal regulamentada em portaria.

**Parágrafo único.** O pagamento do incentivo financeiro de desempenho dos indicadores, não incorpora a remuneração do servidor, possui natureza premiatória, se caracteriza como rendimento não tributável, não servindo para base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias, adicionais trabalhistas.

**Art. 5º** O pagamento por desempenho de que trata essa lei se dará da seguinte forma:

§ 1º O repasse para o pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores pactuados pelo município regulamentado em portaria.

§ 2º Os indicadores serão avaliados mensalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor e Prontuário Eletrônico Computadorizado-PEC do Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado por equipe de pagamento a ser utilizado para a premiação, conforme definido abaixo:

I- Para cada equipe será atribuído o somatório dos indicadores, variando de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, sendo que cada indicador terá um valor diferenciado.

§ 3º Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos superiores, devidamente justificados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o gestor poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente 40% (quarenta por cento) será destinado ao custeio dos programas da Atenção

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Primária a Saúde e 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho de qualidade rateado entre os profissionais das equipes.

**Art. 7º** O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do somatório dos indicadores final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente, regulamentado em portaria.

**Parágrafo único.** Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de avaliações e pontuações a fim de identificar as classificações do componente de qualidade e os valores a serem repassados a cada servidor, a título de incentivo financeiro, observando os parâmetros já fixados nessa lei, bem como os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

- I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;
- III - Atestados médico superior a 15 dias;
- IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V - Licença Maternidade ou adoção;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para atividade Política ou Classista;
- VIII - Em gozo de Férias.

**Art. 9º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

**Art. 10.** Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I-O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho de qualidade da lei do cofinanciamento deixe de existir;

II- Caso haja alterações na legislação da lei do cofinanciamento ou notas técnicas do Ministério da Saúde, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



**Art. II.** Fica instituído pagamento do incentivo financeiro aos servidores designados pela Secretaria de Saúde para exercerem as seguintes atribuições:

I - Promover a articulação das equipes com gestores municipais para realizar às ações pertinentes ao planejamento, operacionalização, monitoramento e avaliação do projeto;

II- Os servidores deverão ser atribuídos a função de responsável técnico das equipes sob sua responsabilidade, devendo acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; bem como monitorar, mensalmente, os indicadores do componente de qualidade.

III - Prestar função de tutoria nos projetos de planificação do SUS, tanto de forma presencial quanto remota, conforme a metodologia do mesmo a ser desenvolvida nas Unidades Básicas de Saúde pelo tutor responsável pela mesma;

§ 1º A função gratificada a que se refere esse artigo será exercida por profissionais, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre o quadro de servidores efetivos, contratados ou comissionados da mesma, de nível superior.

**Art. 12.** Os pagamentos dos incentivos a que se refere essa lei poderão ser processadas juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 13.** Será suspenso o pagamento, no caso em que houver a suspensão de condicionalidades pelo Ministério da Saúde.

**Art. 14.** No fim do ciclo anual será realizado um pagamento de incentivo adicional financeiro de qualidade as equipes que mantiveram ao menos dois quadrimestres com classificação bom receberam a 1,3º (décima terceira) parcela de forma premiatória.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Raimundo Nonato Costa  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000